



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 4 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 13.10.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600250-44.2020.6.12.0000

Origem: Pedro Gomes (26ª Zona Eleitoral – Sonora)

Impetrante(s): JEAN ROMMY DE OLIVEIRA, JOCENEIDE FARIAS CHAVES, GILSON LIMA DOS REIS e JANI MARIA CÚNICO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277

Impetrado(a)(s): PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/MS

Advogado(a)(s): ARY RAGHIAN NETO – MS5449, TEÓFILO OTTONI KNOELLER – MS23390, MAITÊ NASCIMENTO LIMA – MS22855, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS8109, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS6736 e SOCIEDADE RAGHIAN, TORRES E MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S – MS172/02

Relator: Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional denegou a segurança e, por conseguinte, revogou a medida liminar então concedida aos impetrantes, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foram proferidas sustentações orais conforme a seguir discriminadas: (1) em nome dos impetrantes, pelo Advogado JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (MS6277) e (2) em nome do impetrado, pelo Advogado ARY RAGHIAN NETO (MS5449), as quais foram realizadas através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID 850-8484-3354), em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600050-38.2020.6.12.0032

Origem: Ribas do Rio Pardo – 32ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): NEI LUIZ DE ARAÚJO PEREIRA

Advogados: WANDERLEY LOPES BICA JÚNIOR – MS23053 e MATHEUS HENRIQUE OLIVEIRA DE MENEZES – MS22850

Relator: Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar procedente a representação e, por conseguinte, condenar o recorrido, nos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 9.5014/1997 c.c. art. 2º, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS